



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE APLICAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ELOSOFT INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013/00641

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **ELOSOFT INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 86.975.547/0001-28, estabelecida na Alameda Rio Branco nº 238, 2º andar, Blumenau/SC – CEP 89.010-300, representada neste ato por **CLAUS ARMANGE**, portador do CPF nº 420.126.359-20 e da Cédula de Identidade nº 2/R-1.264.193, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.648/10/2012–ADM, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 053/2012, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/01, da Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 27/12/2013, por despacho do Juiz Federal Diretor do Foro à fl. 30 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de solução de virtualização de aplicações, permitindo o acesso remoto a aplicações e sistemas utilizados na JFES, que serão executados no ambiente da solução, composta por licenciamento de software, serviço de instalação, configuração, garantia e suporte técnico, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços:

Item	Descrição	Qt
1	Licença de software de virtualização de aplicações, sem restrição da quantidade de aplicações virtualizadas (versão full), com garantia/suporte 8x5, por 3 anos e serviços de instalação e configuração.	250

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 053/2012 e Ata de Registro de Preços nº 047/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:

3.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1.1. A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação formal (Ordem de Início Dos Serviços) enviada pelo gestor de **CONTRATO**, para entrega das licenças solicitadas, em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência**.

3.1.1.1 As licenças adquiridas deverão ser entregues em sua versão mais atual. Em caso de mudança de nomenclatura deverá estar especificado na proposta técnica o nome anterior e o atual.

3.1.2. Os serviços de instalação e configuração das licenças adquiridas deverão ser concluídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega das licenças conforme estabelecido no subitem anterior.

3.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

3.1.4. A entrega das licenças e o início da prestação dos serviços de instalação configuração deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 horas sob risco de não serem autorizados.

3.1.4.1. A critério da **CONTRATANTE** os serviços de instalação e configuração deverão se agendados com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não serem autorizados.

3.1.5. Como condição para início dos serviços de instalação e configuração da solução, a **CONTRATADA** deverá apresentar qualificação técnico profissional de toda a equipe envolvida no projeto. Tal qualificação deverá conter para cada membro, no mínimo, certificação do fabricante ofertado na solução proposta.

3.1.6. No ato da entrega a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados, quando o caso, oferecidos e da quitação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013

tributos de importação a eles referentes, ou demonstre que os bens adquiridos são entregues a esta Administração por meios eletrônicos.

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1. O dia e horário para entrega das licenças deverão ser agendados previamente com a Seção de Rede de Computadores – SERED- da **CONTRATADA**, no telefone: (27) 3183-5045, das 12 às 19 horas.

3.2.2. O transporte dos equipamentos, se houver, e licenças até o local de entrega deverá ser realizado pela **CONTRATADA** (inclusive procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado).

3.2.2.1. Questões técnicas relativas ao objeto contratado deverão ser direcionada ao Supervisor da Seção de Rede de Computadores – SERED- da **CONTRATADA**, tel 3183-5045, sered@jfes.jus.br, localizado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, sala 111C, Monte Belo, Vitória-ES, das 12 às 19 horas.

3.3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO:

3.3.1. As características técnicas mínimas da solução estão descritas no Item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO EDITAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1.1. Quando da finalização da instalação e configuração da solução de virtualização de aplicação adquirida, a **SERED** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, por meio de certidão de recebimento nos autos, representando esse ato a conferência da marca do produto entregue pela **CONTRATADA**, o valor unitário e o total dos mesmos.

4.1.2. A contar da data do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para validar a solução entregue e emitir o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo recebimento no carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

4.1.3. Dentro do prazo constante no subitem anterior, o responsável pelo recebimento definitivo ao constatar fornecimento incompleto ou vício na implementação da solução de virtualização, convocará a **CONTRATADA** para substituir ou complementar a solução, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento pela

Página 3 de 11



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013

CONTRATADA, da convocação formal para substituição. Decorrido esse prazo e não havendo o devido acerto, serão aplicadas as penalidade legais cabíveis.

4.1.5. Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SUPORTE/SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO:

5.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO:

5.1.1 As especificações dos serviços de instalação estão descritas no item 6 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO EDITAL**.

5.2. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SUPORTE/SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO:

5.2.1 As características mínimas do suporte/subscrição da solução de virtualização obedecerá ao disposto no item 7 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO EDITAL**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.4. A solução de virtualização de aplicações a ser adquirida será acompanhada e monitorada por profissionais designados pela **CONTRATANTE** que comporão a “equipe técnica de acompanhamento dos serviços”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013

6.5. As especificações descritas no Termo de Referência e neste **CONTRATO**, representam os requisitos essenciais exigidas pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE:**

7.1.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados pela **CONTRATADA** por um período mínimo de 3 (três) anos, conforme Item 7.2 do Termo de Referência..

7.1.2. O início do período de serviços de suporte técnicos dar-se-á a partir da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

7.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** será a partir data de sua assinatura, até o término dos prazos previstos no item 7.1.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. **DO PREÇO**

8.1.1. O Valor Unitário o Item 1 do subitem 1.1. da Cláusula Primeira é de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;

8.1.2. O Valor Global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 162.750,00 (Cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**;

8.1.3. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. **DO PAGAMENTO**

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013

8.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **5 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

8.2.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

8.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013

8.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.2.10. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

- a) O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES. Cep 29053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82);
- b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da CONTRATADA;
- c) Natureza da operação;
- d) Data de emissão;
- e) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
- f) O número de controle da nota fiscal;
- g) Dados do produto/serviço - discriminação exata do bem adquirido ou serviços executados;
- h) A discriminação do período em que os serviços foram realizados ou equipamentos e materiais foram entregues;
- i) Quantidade adquirida de cada item;
- j) Tipo de unidade adquirida (caixa, bloco, unidade etc)
- k) Valor unitário de cada item;
- l) Valor total por item (quantidade adquirida x valor unitário por item); e
- m) Valor total da nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013

8.2.10. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES. Cep 29053-245, aos cuidados do Supervisor da SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos.

8.2.11. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à **CONTRATANTE** a partir do 1º dia útil subsequente ao término do mês de referência das mesmas, em local indicado no item anterior, com o mínimo de:

a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;

b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

8.2.12. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.3. **DO REAJUSTE**

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2013 correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02126056937570001 (060013)

ELEMENTO DE DESPESA: 449039-93

NOTA DE EMPENHO: 2013NE001206, de 27/12/2013.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.2. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste **CONTRATO** e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2012;

12.1.2. Ata de Registro de Preço nº 047/2012;

12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

12.1.4. Informação do telefone e website da central de atendimento para abertura de chamado de suporte técnico.

12.1.5. Assinar o acordo de confidencialidade nos moldes do anexo III.

12.1.6. Indicar funcionário do seu quadro que atuará como preposto junto à **CONTRATANTE**, fornecendo nome completo, números de telefone, e-mail e endereço para correspondência.

12.1.7. Comprovar que é assistência técnica autorizada, conforme declaração prevista no subitem 9.1. do Termo de Referência.

12.1.8. Apresentar o Acordo de Confidencialidade assinado nos molde do Anexo III.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013

13.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 27 de dezembro de 2013.

Maria Cristina Natalli
Maria Cristina Natalli
Secretaria Geral
Diretora



Fernando Cesar Baptista de Mattos
Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE
DELEGAÇÃO: JFES-POR-2013/00101.

Claus Armange
CONTRATADA

--- RECONHECIMENTO. Nº: 260311 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por **AUTÊNTICA** de:
(1) **CLAUS ARMANGE**

Blumenau, 03 de janeiro de 2014,
Em testº _____ da verdade.

Emolumentos: R\$ 2,40 + selo R\$ 1,46 = Total: R\$3,86
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DIO01389-EDPS
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

ANGELA GRUB
ESCRIVENTE NOTARIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 071/2013 - JF/ES

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.424.467/0001- 82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor do Foro, MM Juiz Federal, Dr. **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e **ELOSOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 86.975.547/0001-28, com endereço na Alameda Rio Branco n° 238, 2° andar, Blumenau/SC – CEP 89.010-300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CLAUS ARMANGE**, portador da cédula de identidade n°. 2/R-1.264.193, inscrito no CPF n° 420.126.359-20, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições, firmam o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO**, decorrente da realização do **CONTRATO N° 071/2013-JF/ES**, que entra em vigor neste dia e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pela **CONTRATANTE** e recebidos pela **CONTRATADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que **CONTRATADA** possa obter através da simples visita às instalações da **CONTRATANTE**.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** as que:

2.1 São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela **CONTRATADA**;

2.2 Eram conhecidas pela **CONTRATADA**, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela **CONTRATANTE**;

2.3 Foram desenvolvidas pela **CONTRATADA** sem o uso de quaisquer **INFORMAÇÕES**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SIGILOSAS;

2.4 Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº 071/2013 — JF/ES, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22M (ECE) ou o método descrito por Peter Gutman no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

3.4.1.3 A destruição das **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

3.4.1.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A **CONTRATADA** deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas.

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** permanecem como propriedade da **CONTRATANTE** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A **CONTRATADA** concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** entregues pela **CONTRATANTE** a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à **CONTRATADA**;

4.3 A **CONTRATADA** concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** reivindicar qualquer direito inerente à **propriedade** intelectual.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATADA** declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, definida pelo Conselho da Justiça Federal através da Resolução N° 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 A **CONTRATADA** declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela **CONTRATANTE**;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a **CONTRATANTE** comunique expressa e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, na cidade de Vitória-ES, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Vitória, 27 de dezembro de 2013.

Maria Cristina Natalli

Maria Cristina Natalli
Diretora da Secretaria Geral
Delegação de Competência: Portaria
JFES-POR-2013/00101

RECONHEC. FIRMAS
TABELIONATO NÓBREGA
RECONHECENDO CESAR BAPISTA DE MATTOS
Contratante

CLAUS ARMANGE
Contratada

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE BLUMENAU/SC
Therézinha Pedrosa da Nóbrega - Tabelião
Rua Nereu Ramos, 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-400
Fone: (47) 3221-6477 m.nobrega@terra.com.br

--- RECONHECIMENTO. Nº: 280311 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) CLAUDIA ARMANGE
Blumenau, 03 de janeiro de 2014,
Em testº _____ da Verdade.
Emolumentos R\$ 2,40 + selo R\$ 1,45 = Total R\$3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DIO01391-JQ2M
Confira os dados do ato em: selo.jsc.jus.br

Angela Grahn
ESCREVENTE NOTARIAL

"Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude"